



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

PROJETO DE LEI Nº 2.582, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na Função de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 3 (três) profissionais, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. As contratações visam:

- a) substituição de Agente Comunitário de Saúde afastado em razão de licença saúde, lotado na Equipe 1, microárea 2 (Centro);
- b) exoneração, a pedido, de Agente Comunitário de Saúde lotado na Equipe 1, microárea 3 (Centro);
- c) ausência de candidatos aprovados em certame na Equipe 1, microárea 8 (Linha Rodrigues da Rosa e Linha Cairú).

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.089, de 06 de abril de 2005 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

§ 1º - O vencimento básico é de R\$ 1.416,17 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezessete centavos).

§ 2º - O valor previsto no parágrafo primeiro deste artigo poderá sofrer alteração, com base na Lei de revisão geral anual do ano em curso.

§ 3º - Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por no máximo igual período.

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada(s) gestante(s).

Art. 6º. Para fins das contratações de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade 1 – Secretaria Municipal da Saúde

10.272.0031.2302 – Assistência a Previdência do Servidor

3.31.91.13.00.000000 – Obrigações patronais

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade 1 – Secretaria Municipal da Saúde

10.122.0004.2701 – Manutenção da Sec. da Saúde

3.3.3.46.00.000000 - Auxílio alimentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade 2 – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0107.2724 – Manutenção do ACS

3.31.91.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens fixas - PC

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e oito dias
do mês de janeiro do ano de 2022.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão
Aprovado em: 07/02/2022
Sessão Ordinária
Pres.: Ademar Ganger
Secret.: _____